



2580660

00135.204247/2021-19



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional da Família
Gabinete da Secretaria Nacional da Família

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 9/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos / Secretaria Nacional da Família Nome da autoridade competente: Angela Vidal Gandra da Silva Martins Número do CPF: 590.424.009-00 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Família / Diretoria de Equilíbrio Trabalho-Família / Coordenação-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 14 de janeiro de 2021; Portaria nº 828, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, Edição Extra, em 25 de janeiro de 2019.
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 810013 - Secretaria Nacional da Família Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 810013 - Secretaria Nacional da Família
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília - UnB Nome da autoridade competente: Profª. Márcia Abrahão Moura Número do CPF: 334.590.531-00 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Administração / Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 19 de novembro de 2020, publicado no DOU nº 222, de 20/11/2020, Seção 2
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG/GESTÃO que receberá o crédito: 154040/15257 - Universidade de Brasília - UnB Número e Nome da Unidade Gestora -UG/GESTÃO responsável pela execução do objeto do TED: 154040/15257 - Universidade de Brasília - UnB - Departamento de Administração
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Estudo Científico, Mapeamento de Competências, Trilhas de Aprendizagem e Modelos de Gestão do Programa de Equilíbrio Trabalho-Família
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPIES
4.1 Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaura a tomada de contas especial ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020; e XVII - autorizar a contratação de Fundação de Apoio vinculada à Unidade Descentralizada, devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, para as atividades relativas a gestão administrativa e financeira, conforme permitido por legislação vigente.
4.2 Unidade Descentralizada
I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho; II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto; III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos; IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; V - aprovar as alterações no TED; VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto; VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional; VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora; X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020; XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora; e XVI - usar seu poder discricionário para contratar Fundação de Apoio devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para as atividades relativas a gestão administrativa e financeira.
5. VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. Início: novembro/2021 Fim: janeiro/2023
6. VALOR DO TED: R\$ 737.228,95 (setecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
Cód. Ação: 21AS
Ação: Fortalecimento da Família
Ação Orçamentária: 21AS - Fortalecimento da Família
Plano Orçamentário: 0000 - Fortalecimento da Família - Despesas Diversas
PTRES: 174807 (Dotação discricionária - RP2: R\$ 728.348,86) e 203403 (Emenda parlamentar - RP6: R\$ 8.880,09)
Plano Interno: Não se aplica
Fonte: 0100

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?
(X) Sim
() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: os bens adquiridos permanecerão na titularidade da Universidade de Brasília após a conclusão do TED e serão destinados à utilização do Departamento de Administração, no que diz respeito ao apoio às atividades acadêmicas desenvolvidas.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.
As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.
Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:
I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAFGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.
As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Nacional da Família transferirá à Universidade de Brasília, por descentralização orçamentária, a importância de R\$ 737.228,95 (setecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

15. ASSINATURA

Local: Brasília/DF Data de Assinatura: 17 de novembro de 2021.

ANGELA VIDAL GANDRA DA SILVA MARTINS
Secretária Nacional da Família
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

PROF.ª MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora
Universidade de Brasília - UnB

Documento assinado eletronicamente por Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Secretária Nacional da Família, em 17/11/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo, em 19/11/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2580660 e o código CRC 36A01A99.